



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE PETRÓPOLIS - RJ.

Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 1ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que autorizou a construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ. Após análise detida da documentação e informações apresentadas pelo TRT1, o Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT concluiu que *"... o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000"*, ao tempo em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: *"... Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho: 4.1. considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000; 4.2. considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4.3. considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4.4. para futuras obras, efetive a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; 4.5. arquivar o presente processo"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento apresentado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, nos termos apresentados, sem ressalvas. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, do despacho proferido nos autos do Processo n. CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

O despacho acima mencionado, proferido pela Presidência, foi referendado por este Órgão Colegiado, à unanimidade, na sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, conforme se infere da certidão de fl. 06 dos presentes autos.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após análise dos *"... atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável, a partir dos documentos e informações disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão, bem como documentações complementares encaminhadas pela unidade técnica do TRT"*, apresentou o Relatório de Monitoramento n.º 13/2022 (cf.fls. 14/30), oportunidade em que se manifestou pelo arquivamento dos autos.

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, "... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e **patrimonial** da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante" (destaquei).

Vale destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 89 e 90, todos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

"Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX – apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...) (destaquei).

*"Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus **serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, na forma de ato normativo que discipline a matéria."* (destaquei)

"Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

*outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.***”(destaquei)

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea “h”, do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar o efetivo cumprimento, pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, das determinações e/ou recomendações fixadas pelo CSJT para a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, 89 e 90, todos do Regimento Interno do CSJT.

II – MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do despacho proferido nos autos do Processo n. CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ.

Na sessão realizada no dia 27/05/2022, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, conhecer do procedimento de avaliação de obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 4/2022 elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações (NGC) desta Corte (fls. 47/71), bem como, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma do Fórum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

Trabalhista de Niterói/RJ, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), determinando a observância das providências relacionadas nos itens 4.1 a 4.6 do aludido parecer.

Assim, por determinação do Excelentíssimo Presidente deste Eg Conselho, os presentes autos foram autuados e encaminhados à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras para emissão de relatório e outras providências cabíveis, oportunidade em que o Coordenador do referido Órgão Técnico, Silvio Rodrigues Campos, solicitou ao Diretor Geral do TRT da 1ª Região o envio de documentos e informações necessárias à instrução dos presentes autos, conforme se infere dos termos do Ofício CSJT.CGCO Nº 11/2022.

Em atenção ao Ofício acima mencionado, o sr. Diretor Geral Substituto do TRT da 1ª Região, Leonardo do Nascimento Lopes dos Santos, prestou as seguintes informações:

"(...) Gostaria, ainda, de adendar, quanto à questão número 1, à guisa de esclarecimento, que, como realçado no indigitado memorando da SOP, dentro da recente implementação da gestão de riscos no âmbito deste TRT1[1], patrocinada pela Secretaria-Geral da Presidência e aprovada pelo Conselho de Governança Participativa e Estratégica (ambas instâncias internas de governança), os processos de trabalho relativos à formalização de demandas de contratação de obras e projetos de engenharia e à gestão de planejamento orçamentário constituem-se como projetos-pilotos, como evidenciado em anexo (ver antepenúltimo parágrafo cópia da 6ª Reunião do Grupo de Trabalho Técnico que atua no Projeto Estratégico de Implantação da Gestão de Riscos no TRT/RJ).

De toda forma, insta ressaltar que, a despeito da gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis não ter se dado à época de forma estruturada[2], isto é,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

dentro de um modelo próprio de gestão de riscos, este TRT1 sempre cuidou, atentamente, de controlar, em seus contratos administrativos, os impactos orçamentários e financeiros vis-à-vis a Emenda Constitucional n.º 95/2016, em particular no tocante à obra do Fórum de Petrópolis, tanto mais que, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o risco tem correlação direta com a execução da obra, uma vez que qualquer atraso no seu cronograma tem o potencial de acarretar aumento do valor a ser reinscrito em restos a pagar, bem como a não execução de alguma necessidade planejada para o exercício seguinte.

Com efeito, a dotação autorizada na LOA 2018, para a construção do Fórum de Petrópolis, foi de R\$ 4.000.000,00, com a respectiva emissão da nota de empenho em 26 de dezembro do mesmo ano, no valor de R\$ 2.339.900,00, sendo que a sua execução ocorreu em Restos a Pagar: R\$ 2.030.632,28, no exercício de 2019; e R\$ 309.267,72 em 2020.

Ressalte-se que, com a publicação da Emenda Constitucional nº 95/2016, este Regional envidou esforços para reduzir a inscrição em Restos a Pagar. Destaca-se que até 2019 a Justiça do Trabalho ainda contava com o aporte do Executivo, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 107 da referida Emenda.

Nessa esteira, inclusive ante o teor do Acórdão TCU nº 2779/2017 - Plenário, que recomendou a adoção, pelos órgãos públicos, de "medidas com o intuito de identificar, nos anos de 2018 a 2020, as despesas discricionárias passíveis de redução, com respectiva amplitude desse valor, de modo a garantir as condições necessárias ao seu funcionamento", este TRT deu prosseguimento à política iniciada em 2017, de redução das despesas de custeio, tendo envidado esforços para reduzir as despesas com aluguéis, sobretudo por meio da execução de projetos de aquisição e construção de imóveis, com a consecução, afinal, da redução da despesa total com aluguéis em R\$ 23,3 milhões em 2018, comparando com o ano anterior.

No tocante, em específico, aos riscos orçamentários e financeiros associados à obra em questão, que, como dito, têm relação direta com a execução da obra, este TRT1 procedeu ao firme acompanhamento do cronograma físico-financeiro, por meio de controles internos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

administrativos próprios, com a maximização da execução dos valores inscritos em restos a pagar, bem como do orçamento anual, de modo, justamente, a não comprometer o limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, sendo que, mensalmente, a Secretaria de Obras e Projetos era questionada pela Administração sobre o andamento das obras, e, à vista de qualquer informação sobre aumento no valor estimado para reinscrição, este Regional, já em 2019, adequava as despesas para 2020, ajustando o valor destinado para o Plano de Aquisições Anual.

No referido controle mensal, realizado mormente para o cumprimento dos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, sempre foram considerados os valores pagos de todo o orçamento deste Regional, aí incluídos os Restos a Pagar pagos e todas as despesas pagas com pessoal, benefícios, prestação continuada para manutenção do Órgão, o Plano de Contratações de cada exercício e Projetos, sendo que nos exercícios de 2018 a 2020 constava a construção de Petrópolis. (...)" (cf. Ofício TRT DG n. 37/2022, às fls. 11/13)

O TRT1 enviou, ainda, o contrato de empreitada por preço global firmado com a empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (processo n. 16098/2018 - TP n. 02/2018) e seu Termo Aditivo, alvará de licença para construção emitido pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, aprovação do Projeto de Segurança e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar e os relatórios circunstanciados das medições efetuadas e notas fiscais dos serviços efetivamente prestados.

Apresentados os documentos acima enumerados e prestadas as informações solicitadas, a Coordenadora do Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria-Geral do CSJT - NGC - apresentou o Relatório de Monitoramento n. 13/2022, segundo o qual "*... das 6 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 1 não foi cumprida e 1 não é mais aplicável, ...*".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

De acordo com o multicitado Relatório, foram efetivamente cumpridas as seguintes determinações: 1- início da execução da obra somente após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar; 2- publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência deste E. Colegiado, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; 3- para projetos futuros, atentar-se às diretrizes para a elaboração de projetos da Resolução CSJT n.º 70/2010 e aos referenciais de custo adotados pelo CSJT para as obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; e 4- autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 2.339.900,00).

Naquela oportunidade, constatou-se, ainda, que a determinação de *"Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 39512 e 94213"* não é mais aplicável ao caso em comento.

De outro modo, o TRT1 não cumpriu a determinação de *"Adotar gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Petrópolis, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia"*.

Por fim, a NGC concluiu que *"... o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000"*, ao tempo em que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

"4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000;

4.2. considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604- 33.2018.5.90.0000;

4.3. considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-9604- 33.2018.5.90.0000

4.4. para futuras obras, efetive a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016;

4.5. arquivar o presente processo"

Por todo o exposto, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT - NGC, para: 1) considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000; 2) considerar não aplicável a determinação 3 constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604- 33.2018.5.90.0000; 3) considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4) para futuras obras, efetivar a gestão baseada em riscos, visando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4701-08.2022.5.90.0000

abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e 5) arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CJST – NGC para: 1) considerar cumpridas as determinações 2, 4, 5 e 6 pelo TRT da 1ª Região, constantes do acórdão relativo ao processo CSJT-Avob-9604-33.2018.5.90.0000; 2) considerar não aplicável a determinação 3, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604- 33.2018.5.90.0000; 3) considerar não cumprida a determinação 1, constante do acórdão relativo ao processo CSJT-AvOb-9604-33.2018.5.90.0000; 4) para futuras obras, efetivar a gestão baseada em riscos, visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; e 5) arquivar os presentes autos.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora